



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 28

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2024

Aumenta o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 141.374,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2023****Sumário:**

Aumenta o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 141.374,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Texto:

Resolução n.º 66/2024

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através do aumento do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, possibilita que esta entidade mantenha um nível económico-financeiro que acautela as despesas de funcionamento próprias do ano corrente;

Considerando que a estrutura financeira do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira (CARAM), na medida em que este pratica preços sociais decorrentes do serviço público que presta, assenta, em parte, nas transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, por via das indemnizações compensatórias e por via do aumento do seu respetivo capital estatutário;

Considerando que o presente aumento do capital estatutário, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária do aumento do capital é fundamental para evitar o não cumprimento, já a partir do corrente mês de fevereiro de 2024, de todas as obrigações assumidas pelo CARAM, EPERAM;
- b) A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco o cumprimento das obrigações de serviço público por parte do CARAM, EPERAM à população da Região Autónoma da Madeira, sendo urgentes;
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos e de recebimentos do CARAM, EPERAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se um défice caso não haja lugar à realização do aumento de capital, sendo que, sem este não é possível assegurar o seu normal funcionamento durante o mês de fevereiro, razão pela qual, é necessário agir prontamente.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de fevereiro de 2024, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e nos n.ºs 3 a 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 141.374,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.AV.00, Classificação Funcional 041 Programa 044, Medida 043, Fonte de Financiamento 381, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Cabimento número CY42400913 e com o número de compromisso CY52403500.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)